PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 7950/2024**, que concerne no **Termo de Apostilamento ao Contrato n° 019/2024-SEMED/PMA**, celebrado entre o **MUNICIPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL** através de sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Sob N° 06.078.493/0001-69, e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUÇÃO**, inscrito no CNPJ n° 29.468.038/0001-75 e do lado a empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.358.317/0001-04.

O presente Termo de Apostilamento versa sobre:

DO OBJETO:

O presente termo consiste na retificação da data do último termo de apostilamento ao contrato 019/2023, processo n° 7873/2024.

Onde se lê:
Ananindeua/PA 06 de junho de 2024

Leia-se:
Ananindeua/PA, 06 de maio de 2024

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Justificativa e autorização, assinadas pela Ordenadora de Despesas; b) Termo de Apostilamento, assinado pela Ordenadora de Despesas; c) Contrato e Termo Aditivo vigente.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n. ° 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido de todas as formalidades legais,** porém solicitamos atenção para o prazo para a publicação no mural do TCM, **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa n° 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, "para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a**

assinatura dos arquivos relacionados a essas situações". Desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 26 de junho de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS SENA LOBO
Data: 26/06/2024 13:06:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LUCAS SENA LOBO

CGM/PMA